



Decreto



DECRETO Nº 2959, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o que rege a Lei Municipal nº 630 de Julho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga a Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, compromete a receita do Município obrigando-o adotar medidas compensatórias para contenção de despesas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de limitação de empenhos e movimentação financeira com objetivo de manter, na execução orçamentária, a equilíbrio das contas públicas para a exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dias aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão, bem como assegurar o pagamento aos fornecedores, no menor prazo financeiro possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recurso um hábito que deve ser aplicado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Município de João Dourado, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

CAPÍTULO II

DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I — Ficam SUSPENSOS(AS) temporariamente:

- a) A Utilização de veículos após o expediente, aos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial;
- c) As despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência;
- d) As contratações de novos estagiários;
- e) A nomeação de novos cargos comissionados e contratação de terceirizados bem como de novas credenciadas;
- f) A concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;
- g) A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos;
- h) O apoio e patrocínio, a entidades de modo geral em eventos e festividades que atendam o bem comum como toldo, sonorização e demais ajudas.
- i) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- j) A realização de eventos que envolvam contratação de serviços de buffet, de coffe break, locação de espaço e locação de estruturas, salvo as situações que já estão devidamente programadas nas pastas das secretarias;
- k) A celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados a instalação e ao funcionamento de Órgãos do Poder Executivo Municipal;
- l) A Concessão de horas extras;
- m) Férias, licença remunerada de qualquer natureza.

II — Ficam VEDADOS(AS) temporariamente:

- a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação a qualquer título, salvo licença prêmio, as derivadas de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- b) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, exceto para atender as 70% do FUNDEB;
- c) aquisição de móveis, equipamentos e outras materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;
- d) Premiação de eventos esportivos.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I — redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente, limpeza e consumo;

II — redução, no mínimo, ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para cada itens a seguir discriminadas:

- a) Abastecimento de combustível de modo geral;
- b) Serviços de energia elétrica;
- c) Manutenção de frota de veículos leves e pesados;
- d) Gastos com manutenção e conservação de infra estrutura;

CAPITULO III
MONITORAMENTO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 4º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto as Secretários Municipais e as Dirigentes Máximos dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

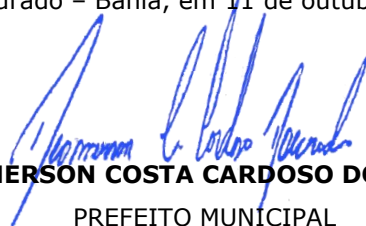
§ 2º Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Administração e Finanças e do Gabinete da Prefeitura, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.

Art. 7º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Dourado – Bahia, em 11 de outubro de 2023.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020